

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 378/2026 da Egrégia Câmara Municipal de Mogi Mirim.

Servimo-nos do presente instrumento, em atenção ao Requerimento nº 378/2026, de autoria do Ilustre Vereador Ernani Luiz Donatti Gragnanello, para apresentar, de forma objetiva, os esclarecimentos solicitados acerca do processamento da folha de pagamento da Instituição, referente ao mês de julho de 2026.

Inicialmente, cumpre esclarecer que as divergências identificadas foram pontuais e prontamente apuradas pela própria Santa Casa, tendo sido integralmente sanadas antes do prazo legal para pagamento dos vencimentos dos colaboradores, qual seja, o quinto dia útil do mês subsequente.

A Instituição, dentro das medidas de controle de gastos, organização financeira e austeridade na gestão dos recursos, vem adotando como prática, sempre que possível, a antecipação do pagamento dos salários em relação ao prazo legal. Foi justamente nesse contexto que as inconsistências foram identificadas e corrigidas, antes mesmo da data limite estabelecida para o pagamento, sem qualquer prejuízo financeiro aos colaboradores.

Cumpre acrescentar que as inconsistências decorreram de ajustes de parametrização inerentes ao primeiro processamento da folha realizado pela empresa responsável, situação que foi imediatamente comunicada, apurada e corrigida. A empresa promoveu os ajustes necessários no sistema e nos procedimentos de conferência, de modo a assegurar a regularidade e a adequada execução das folhas subsequentes.

Assim, embora tenham sido identificadas divergências pontuais no primeiro processamento, estas foram tempestivamente solucionadas, dentro do prazo legal e sem qualquer supressão de direitos ou prejuízo aos colaboradores da Instituição.

Após as considerações iniciais que entendemos pertinentes, passamos a responder um a um o requerimento do nobre parlamentar:

1. Da empresa responsável pelo processamento da folha de pagamento

O processamento da folha de pagamento encontra-se atualmente vinculado à empresa denominada ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL YARA S/C LTDA., inscrita no CRC sob o nº 25PO0485/0-6 e no CNPJ/MF sob o nº 49.073.893/0001-94, a qual é responsável pelos serviços de contabilidade da Santa Casa desde o ano de 2024.

A medida decorreu de necessidade administrativa e operacional identificada pela gestão, considerando que os colaboradores anteriormente responsáveis pelas rotinas da folha foram desligados e que o sistema “Folhamatic”, até então utilizado, deixou de atender adequadamente às necessidades da Instituição, especialmente diante do volume atual de colaboradores, o qual é superior a 600.

Diante desse cenário, as atividades relacionadas à gestão e ao processamento da folha foram acrescidas ao contrato da empresa responsável pelos serviços contábeis, visando assegurar a continuidade e regularidade dos procedimentos administrativos.

2. Dos valores e obrigações contratuais

O valor mensal correspondente aos serviços relacionados à gestão e ao processamento da folha de pagamento é de R\$ 10.000,00, observadas as atribuições e responsabilidades previstas no respectivo instrumento contratual, que segue prevê as seguintes rotinas:

Admissão de funcionários;

Folha de pagamento mensal;

13º salário;

Rescisão contratual;

Afastamento por doença e acidente;

Apuração e emissão de guias de FGTS, INSS (DCTF Web) e IRRF; e-
social;

Horas extras, faltas e atestados;

Processamento da Folha de Pagamento; e

Manutenção do cadastro de empregados e controle de arquivos
digitais.

3. Dos descontos e ajustes realizados

A situação mencionada, como previamente tratada nas considerações iniciais, foi pontual, no processamento da folha de pagamento e identificada pela própria Santa Casa, no âmbito de seus procedimentos internos de conferência e controle.

Tão logo constatada a inconsistência, a Instituição promoveu sua apuração e adotou imediatamente as providências necessárias para a correção dos lançamentos.

Os respectivos ajustes e restituições foram realizados antes do 5º dia útil e, portanto, dentro do prazo legal para pagamento dos salários, não tendo ocorrido qualquer prejuízo financeiro aos colaboradores.

As demais rubricas regularmente incidentes sobre a folha permanecem submetidas às respectivas bases legais, convencionais, contratuais ou às autorizações individuais aplicáveis.

4. Das divergências verificadas no processamento

A apuração realizada pela própria Santa Casa identificou inconsistência pontual de parametrização do sistema, que ocasionou divergências em determinados lançamentos da folha de pagamento.

Uma vez identificada à origem da ocorrência, foram realizados os ajustes necessários, inclusive quanto aos valores envolvidos, dentro do prazo legal e antes do 5º dia útil, sem qualquer prejuízo aos trabalhadores.

Paralelamente, foram adotadas as providências administrativas necessárias para revisão das parametrizações e dos procedimentos de conferência, com o objetivo de prevenir novas ocorrências.

Dessa forma, tratou-se de intercorrência operacional pontual, identificada, apurada e corrigida tempestivamente pela própria Santa Casa, sem redução salarial, supressão de direitos ou prejuízo aos colaboradores.

5. Do Conselho Municipal de Saúde

A contratação em questão não foi submetida à prévia deliberação do Conselho Municipal de Saúde, por se tratar de ato de gestão administrativa e operacional da Instituição, relacionado aos serviços contábeis e ao processamento da folha de pagamento, praticado no âmbito das atribuições da Administração da Santa Casa durante o período de intervenção.

Tal circunstância não afasta, evidentemente, as atribuições legais do Conselho Municipal de Saúde quanto ao acompanhamento, fiscalização e controle social da execução da política de saúde, inclusive em seus aspectos econômicos e financeiros, permanecendo as informações e documentos pertinentes disponíveis aos órgãos de controle, observadas suas respectivas competências.

Por fim, a Intervenção esclarece que as providências adotadas tiveram como finalidade assegurar a continuidade e regularidade do processamento da folha de pagamento e a preservação integral dos direitos dos colaboradores.

Reitera-se que a inconsistência mencionada foi identificada pela própria Santa Casa, prontamente apurada e integralmente corrigida antes do término do prazo legal para pagamento dos salários, sem qualquer prejuízo aos trabalhadores.

Sendo somente o que nos reserva para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar os votos de distinta consideração e apreço. Atenciosamente.



DANIEL DE CARVALHO FRÚGOLI
Interventor